DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.664 DE, 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal de Piacatu a efetuar o pagamento de arrendamento de terras conjuntamente com a Associação Dos Micros produtores Rurais de Piacatu e dá outras providências.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal de Piacatu autorizado a efetuar o pagamento de arrendamento de terras em conjunto com a Associação do Micro produtores Rurais de Piacatu, para fins de plantio de QUIABO.

ARTIGO 2º - O arrendamento terá a área de 6,00 (seis) alqueires no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) o alqueire por ano, totalizando a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o contrato de arrendamento terá prazo mínimo de vigência de 01 (um) ano.

ARTIGO 3º. – O Executivo Municipal pagará, mediante entrega de cópia do contrato celebrado entre a Associação do Micro produtores Rurais e o Arrendador; diretamente ao arrendador o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do arrendamento, correspondente a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 15 dias de Março de 2.021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 11 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.665 DE, 15 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.021, AO PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal

02 13 - Agricultura

021301 - Manutenção no Setor da Agricultura

20 - Agricultura

20 608 - Promoção da Produção Agropecuária

20 608 0031 - Assistência Técnica Agrícola

20 608 0031 2050 0000 - Manutenção do Setor da Agricultura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

0.02.00 100.001 - Sec Agric. Municipalização.....R$ 50.000,00

ARTIGO 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme Decreto nº 64.063-2019, Município Agro – Cidadania no Campo- SEDRuS , no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2021.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em, 15 de março de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 11 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Piacatu-SP, 19 de fevereiro de 2021.

Oficio nº 058/2021/DLF

Senhor Presidente: Exposição de Motivos.

Encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na unidade orçamentária: Manutenção do Setor da Agricultura, para o desenvolvimento do Sistema de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo – Município Agro, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.467/2019.

Dentro do Programa da Cidadania no Campo, o Município apresentou a proposta para Conservação da Estrada Municipal PCT 430, em um trecho de 0,950km. Sendo apresentado o Plano de Trabalho para o objeto, e tendo a aprovação daquela Secretaria de Estado.

Em anexo, segue mapa com localização da Estrada, para melhor ilustrar e orientar os Edis.

O Plano de aplicação dos recursos tem como despesas de R$ 15.000,00 para aquisição de material de revestimento (brita), e R$ 35.000,00 Combustíveis e lubrificantes para máquinas.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado , decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame para a execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Piacatu, em 19 de fevereiro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.666 DE, 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Piacatu – Conselho do FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.044, de 03 de Julho de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho do FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta (30) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas juto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º O Conselho de FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Divisão Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 5º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – nos caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 4º desta lei.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 12. As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho do FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 15. O regimento interno do Conselho do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.044, de 03 de Julho de 2009.

Piacatu-SP, 15 de março de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 11 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.667 DE, 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº. 2450/17 de 21 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Novembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021, com a INCLUSÃO de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2018 - 2021	
08 – Assistência Social	
Atividade/Projeto	Ações Programadas
08.244.0010.1360.0000	Construção do CRAS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LEI N º 2.633 de, 23/10/ 2020, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrada:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ATIVIDADE/PROJETO	AÇÕES PROGRAMADAS	CÓDIGO	VALOR
08.244.0010.1360.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	R$ 20.200,00
TOTAL			R$ 20.200,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual – LOA, LEI Nº 2634 de, 23/10/2020, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social
02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0010 - Proteção Social Básica
08.244.0010.1360.0000 - Construção do CRAS
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações .....R$ 20.200,00

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos da anulação de recursos, conforme a classificação abaixo:

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social
02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0010 - Proteção Social Básica
08.244.0010.2076.0000 - Manutenção do CRAS
061 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 10.000,00
02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social
02.04.02 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08 - Assistência Social
08.243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0007 - Ação Continuada Criança/Família
08.243.0007.2014.0000 - Manutenção Proteção Social Básica
081 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 5.200,00
02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social
02.04.04 - Divisão Municipal de Promoção Social
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0010 - Proteção Social Básica
08.244.0010.2081.0000 - Manutenção da Divisão Municipal de Promoção Social
090 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 5.000,00

Art. 5º O crédito a ser aberto poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

Art. 6º Fica ainda autorizado a Inserir Programa e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA para o exercício de 2021, e autoriza a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2021, conforme a classificação constante nos artigos 2º e 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 15 dias de março de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 11 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

LEI COMPLEMENTAR Nº. 144 DE, 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre datas de vencimentos e parcelas para pagamento do IPTU no exercício de 2021 e dá outras providências.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a definir novas datas de vencimentos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, permanecendo o desconto para o pagamento da parcela única, para o exercício de 2021.

a) o imposto predial territorial urbano – (IPTU), e as taxas de limpeza, serão pagos em 08 (oito) parcelas, com vencimentos nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, sempre no dia 10 de cada mês.

b) O imposto territorial urbano – (IPTU), e as taxas, poderão ser pagos em única parcela vencível no dia 10 (dez), de maio permanecendo o desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º O não pagamento do IPTU nas datas acima mencionadas, os quais serão acrescidos de multa de 2%, e mora a razão de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º: Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 15 dias de março de 2.021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária de 11 de março de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Decretos

DECRETO Nº 023 DE, 12 DE MARÇO DE 2021

DISPOE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito do Município de Piacatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto n. 65.563 De, 11/03/21 do Governo do Estado de São Paulo que institui as medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 26 , de 24 de março de 2020, no Município de Piacatu, que trata Situação de Emergência no Município de Piacatu.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 21 de, 04 de março de 2021, as medidas emergências a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território municipal entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - Ficam vedadas no Município de Piacatu-SP de 15/03/2021 a 30/03/2021, as seguintes atividades:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve” em bares, lanchonetes, restaurantes, e estabelecimentos congêneres , poderá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

atender somente em DELIVERY.

II - Comércio varejista de materiais de construção, pet shops, depósito de bebidas permitidas tão somente os serviços de entrega “delivery” e “Drive Thru”.

III - realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

IV eventos esportivos de qualquer espécie;

V - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques;

VI - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais, e órgãos públicos;

VII- atendimento presencial na Prefeitura e demais serviços públicos; situações de urgências e emergências somente com agendamento, exceção aos serviços da Unidade de Saúde.

VIII – atendimento presencial para assistência técnica; somente por delivery e drive thru;

§1º - Sorveterias poderão funcionar somente em sistema de retirada até 20 horas, não podendo ter consumação no local; após as 20 horas somente em sistema “delivery”.

§2º Fica proibido o consumo local em padarias, mercados, mercearias.

§3º - Fica proibido venda em balcão e consumo local nas lojas de conveniências dos Postos de gasolina.

Artigo 3º - As Escolas da Rede Pública de Ensino Municipal continuarão a atender com atividades remotas.

Parágrafo único : A Escola da Rede Pública Estadual seguirá as orientações emanadas do Governo do Estado.

Artigo 4º Fica estabelecido o toque de recolher a partir das 20 horas até às 5 horas do dia seguinte.

Artigo 5º A entrada de vendedores ambulantes é permitido somente àqueles que já possuem alvará e para venda de produtos alimentícios.

Artigo 6º - Os motoboys deverão se cadastrar junto a Unidade Sanitária para o atendimento “delivery”, sob pena de ser repreendido por descumprimento do toque de recolher.

Artigo 7º. -O uso de máscaras será obrigatório tanto em ambiente fechado e nos espaços abertos ao públicos bem como em bens de uso público, havendo o descumprimento consistirá em infração com a aplicação de multa.

Artigo 8º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 12 de março de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021.

Pregão Presencial nº 05/2021. Processo nº 23/2021. Objeto: Contratação de 01 Médico (pessoa física ou empresa que possua profissional habilitado em seu quadro), para exercer as funções de Estratégia da Saúde da Família, com CRM Ativo e Disponibilidade de Inscrição no CNES, para atendimentos de 40 horas semanais de segunda a sexta feira na UBS de Piacatu, pelo período de 12 meses e de 01 Médico Clinico Geral com atendimentos de 20 horas semanais de segunda a sexta feira, na UBS de Piacatu, pelo período de 12 meses. Encerramento: 26/03/2021 às 09h00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 12 de março de 2.021.

DEIVID LEMES FERRAZ – PREFEITO MUNICIPAL